



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI N.º 226/2025

O Exmo. Sr. Vereador Maicon Goiembiesqui apresenta o Projeto de Lei nº 226/2025, que “dispõe sobre o prazo máximo de interrupção do fornecimento de água por concessionárias e estabelece penalidades em caso de descumprimento”.

A Procuradora Jurídica desta Casa manifestou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria, afirmando que o projeto impõe comandos típicos de gestão administrativa, violando o princípio da separação dos Poderes.

Com fundamento no art. 41, II, da Lei Orgânica do Município, salientou que a iniciativa de leis sobre organização administrativa, orçamento e serviços públicos é privativa do Prefeito. Assim, ao interferir diretamente na prestação do serviço de abastecimento de água, o projeto apresenta vício de iniciativa.

A Procuradora também apontou que o art. 7º, ao fixar prazo para regulamentação pelo Executivo, viola o poder regulamentar privativo do Prefeito, entendimento já consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer sobre matérias de sua área temática. Após análise, acompanho integralmente o entendimento da Procuradoria e **manifesto-me desfavorável ao Projeto de Lei nº 226/2025.**





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, caso necessário, reservo-me o direito de manifestação em Tribuna.

Este é o meu parecer, que encaminho para análise dos demais membros da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de **2025**

Franciane dos Santos Miranda – PL
Vice-Presidente e Relatora

Adilson Henrique França – PL
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Membro

